



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Projeto de Lei N° 576/96 750

LEI N° 4.497 DE 29 DE ABRIL DE 1996

Dispõe sobre descontos para pagamento de débitos para com a Fazenda Municipal, inscritos em dívida ativa.

MANOEL BEZERRA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Os contribuintes que quitarem os débitos para com a Fazenda Municipal, inscritos em dívida ativa, no prazo de trinta dias, a partir da publicação da presente Lei, gozarão do desconto de cinquenta por cento, calculado sobre o total da dívida, Os que quitarem em sessenta dias, gozarão do desconto de trinta por cento; e os que quitarem noventa dias, gozarão do desconto de vinte por cento.

Parágrafo único. Considera-se débito fiscal para os fins da presente Lei, a soma devida e definida como principal até 1995, acrescida de multa e juros, devidamente atualizada, relativa aos tributos, preços públicos, contribuições de melhoria e multas de qualquer natureza.

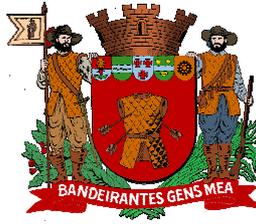
Art. 2° O benefício de que trata o artigo 1° desta Lei, poderá ser requerido pelo contribuinte que tenha realizado acordo administrativo ou judicial com a Fazenda Pública Municipal, no que se refere a valores vencidos.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 29 de abril de 1996, 435° da Fundação da cidade de Mogi das Cruzes.

MANOEL BEZERRA DE MELO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA COELHO
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Registrada na Secretaria Municipal de Administração -
Departamento Administrativo e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 29 de abril de
1996.